



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ELENCO DE REVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SENAC-AR/DF - 2016/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidades de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 12% (Doze inteiros de pontos percentuais) a partir de 1º de maio de 2016.

Parágrafo único - O reajuste previsto no “caput” incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SENAC-AR/DF deverá ser efetuado até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, para os servidores que exerçam a função de Operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC-AR/DF.

Parágrafo Primeiro - Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo - Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

CLÁUSULA SEXTA - DO INCENTIVO PARA O INSTRUTOR

É assegurado ao Instrutor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor correspondente a 10 (dez) horas aula, por mês, para participação em atividades de coordenação individual, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O SENAC-AR/DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores do SENAC-AR/DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - O valor diário do referido benefício será de R\$30,00 (trinta reais), sendo que 20% (vinte por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Segundo - O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro - O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC-AR/DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC-AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o SENAC-AR/DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo SENAC-AR/DF para exame, a fim de que o SENAC-AR/DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do servidor implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

Parágrafo Quinto - Do valor a complementado irá incidir apenas o recolhimento sobre o Imposto de Renda, tendo por base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.

Parágrafo Sexto - Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados do SENAC-AR/DF e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura, e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo SENAC-AR/DF, no valor de, até, R\$ 5.000,00 (cinco reais), mediante a apresentação de documento fiscal em nome do empregado.

Parágrafo único: Havendo mais de um empregado no SENAC-AR/DF, do mesmo "de cujo", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O SENAC-AR/DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregados do SENAC-AR/DF terão cobertura de vida custeada pelo empregador, com cobertura diária, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólice contratada.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

O SENAC-AR/DF fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte quatro) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no SENAC-AR/DF, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

Parágrafo Primeiro - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - Sendo demitido, sem justa causa, o empregador portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o SENAC-AR/DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

Parágrafo quinto - Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impedimento econômica da entidade, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO INSTRUTOR

O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do SENAC-AR/DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Segundo - Caso sejam excedidas as cargas horárias dispostas nesta cláusula, fica garantido ao instrutor um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora excedente, desde que solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, os Instrutores já designados, para atuação em sala de aula aos sábados, que excedam a carga horária prevista no caput desta cláusula, receberão as horas extras, até a conclusão das turmas para que foram designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares, quando esses coincidirem com os respectivos horário de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo - Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no SENAC-AR/DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado através de atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo no Núcleo de Pessoal do SENAC-AR/DF, até 48 horas após o retorno das atividades laborais.

Parágrafo único - Fica o SENAC-AR/DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SENAC-AR/DF que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

Parágrafo único - Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedado à união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

O SENAC/DF concederá licença remunerada de sete dias corridos, contados a partir da data do casamento civil do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE FIM DE ANO

O SENAC-AR/DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 15 (quinze) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 10 (dez) dias consecutivos, mediante comprovação.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo único - Serão considerados parentes, para fim da presente cláusula: cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos e pessoas que, declaram sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida à devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do SENAC-AR/DF, conforme a NR nº 07 do MTE.

Parágrafo único. Os exames médicos descritos na presente cláusulas serão realizados em empresas conveniadas com o SENAC-AR/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que, para a parte infratora, serão aplicadas as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

As partes ficam obrigada a pagar multa equivalente a 10% (dez) por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá em favor do empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2016 / 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO DO ADVOGADO

O empregado, exercendo a função de advogado no SENAC-AR/DF, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05, Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do SENAC-AR/DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Fica estabelecida a remuneração das atividades de Coordenação e Fiscalização de provas, exclusivamente, para a realização de processo seletivo do SENAC-AR/DF, para a seleção de seus futuros servidores.

Parágrafo único - O valor estabelecido para a remuneração das atividades citadas no caput desta cláusula é objeto de Ordem de Serviço que determinará, dentre outras, a forma de reajuste e as atividades de Coordenação e Fiscalização de provas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SENAC-AR/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Instituição.